

MEDIDA PROVISÓRIA 1.116, DE 4 DE MAIO DE 2022

Institui o Programa Emprega + Mulheres e Jovens e altera a Lei nº. 11.770, de 9 de setembro de 2008, e a Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº. 5.452, de 1º de maio de 1943.

CD/22567.00179-00
|||||

EMENDA SUPRESSIVA

Suprimam-se o artigo 28, 30 e 31 e os incisos I, II, III, IV, V, VI e VII do artigo 35 da Medida Provisória nº 1.116 de 2022.

JUSTIFICAÇÃO

O governo de Jair Bolsonaro publicou no último dia 05 de maio, a Medida Provisória (MP) nº 1.116/2022, que implanta um programa que vai precarizar ainda mais a relação de trabalho. Além de ser inconstitucional porque fere direitos básicos da Constituição Federal, a MP 1.116/22 autoriza que as empresas que atualmente cumprem a cota de aprendizagem possam aderir a um Projeto que terá por efeito imediato a desobrigação de contratar aprendizes, colocando em risco as milhares de vagas de aprendizagem atualmente preenchidas em todo país.

Auditores-Fiscais do Trabalho, servidores de carreira do Ministério do Trabalho e Previdência e Coordenadores de Fiscalização de Aprendizagem Profissional apontam que os normativos citados criam regras que beneficiam empresas descumpridoras da cota de aprendizagem e proíbem a Auditoria-Fiscal do Trabalho de atuar contra as irregularidades cometidas contra a Lei da Aprendizagem, vedando a lavratura de auto de infração contra empresas que não cumprem a cota de aprendizagem. Além disso, os normativos suspendem multas já aplicadas, criando verdadeiro indulto aos infratores da lei.

Os supramencionados artigos 28, 30, 31 e os incisos do artigo 35, todos da MP nº 1.116/22, conformam o núcleo normativo principal, responsável pela supressão de direitos e precarização da Aprendizagem Profissional no País. Os referidos dispositivos alteram diversas normas já previstas na Consolidação das Leis do Trabalho

* C D 2 2 5 6 7 0 0 1 7 9 0 0



(CLT) impondo novas regras que possuem o condão de desestruturar por completo o programa de aprendizagem no País.

Embora a MP nº 1.116/22 se autointitule como de "incentivo à contratação de aprendizes", o seu artigo 28, altera os parágrafos quarto e quinto do art. 429 da CLT possibilitando uma redução bastante significativa no número de cotas de aprendizagem.

Sobre o tema, os auditores e servidores de carreira do Ministério do Trabalho denunciam que os normativos trazido pela MP preveem regras absurdas como contagem fictícia de aprendizes, contagem em dobro de aprendizes em situação de vulnerabilidade social, com objetivo de maquiar os dados oficiais, alterações prejudicais no cálculo da cota de aprendizes, retirada da prioridade de contratação de aprendizes com idade entre 14 e 18 anos, o que prejudicará o combate ao trabalho infantil, permissão para transferência de cota para instituições que não tem condições de ofertar formação profissional aos jovens e adolescentes, retirada de atribuição dos Auditores-Fiscais do Trabalho para fiscalizar o modelo alternativo de cumprimento de cota de aprendizes, redução da carga horária teórica dos cursos de aprendizagem, mudança de regras que facilitam o cometimento de fraude à estabilidade no emprego do aprendiz, dentre tantas outras ações absurdas que trarão graves prejuízos ao programa jovem aprendiz.

Por fim, cumpre mencionar que tramita nesta Casa, o projeto de Projeto de Lei nº 6.461, de 2019 que Institui o Estatuto do Aprendiz e trata da matéria com muito mais profundidade e participação social do que a Medida Provisória que o governo pretende impor de forma unilateral prejudicando os maiores interessados na matéria.

Mediante os argumentos apresentados, conto com o apoio dos nobres Parlamentares para a aprovação desta Emenda.

Sala das sessões, 09 de maio de 2022



DEPUTADO TÚLIO GADÊLHA
REDE/PE



Assinado eletronicamente pelo(a) Dep. Túlio Gadêlha
Para verificar a assinatura, acesse <https://infoleg-autenticidade-assinatura.camara.leg.br/CD225670017900>

CD/22567.00179-00

* C D 2 2 5 6 7 0 0 1 7 9 0 0 *